



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 3ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 27 DE FEVEREIRO A 2 DE
MARÇO DE 2012**

No período de vinte e sete de fevereiro a dois de março de 2012, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em Belo Horizonte, acompanhado do Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Adlei Cristian Carvalho Pereira, e dos Assessores André Luiz Cordeiro Cavalcanti, Israel Pablo Parente Mendes, Marcos Cláudio Ferreira Vieira da Silva e Jorge Henrique Lima Lobo, para realizar Correição Ordinária, conforme Edital divulgado no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho, caderno da 3ª Região, no dia 2 de fevereiro de 2012. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Excelentíssimo Senhor Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador-Geral do Trabalho; a Excelentíssima Desembargadora Deoclecia Amorelli Dias, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; o Excelentíssimo Senhor Helder Santos Amorim, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região; o Excelentíssimo Senhor Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional Minas Gerais; o Excelentíssimo Juiz João Bosco de Barcelos Coura, Presidente da Amatra III; o Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais, Hilton de Castro Coelho e a Ilustríssima Senhora Isabel das Graças Dourado, Presidente da Associação Mineira dos Advogados Trabalhistas. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, a exemplo das correições ordinárias já realizadas em outros tribunais regionais do trabalho, expôs aos eminentes desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região os critérios que irão nortear sua atuação correicional. No particular, salientou que a fiscalização da Corregedoria-Geral estará restrita ao próprio Tribunal, na conformidade do que dispõe o artigo 709, inciso II, da CLT, uma vez que a fiscalização dos órgãos de primeiro grau de jurisdição achase afeta à Corregedoria Regional. Acrescentou que a atuação correicional visa substancialmente zelar pela agilidade e presteza dos serviços judiciários, cuja natureza eminentemente administrativa repele qualquer intromissão na atividade jurisdicional dos membros do Tribunal. Assinalou, também, que orienta a sua atribuição correicional o firme propósito de colaborar com os integrantes da Corte, a fim de somar esforços para a superação de entraves procedimentais localizados. Ressaltou, mais, não ser objetivo da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho imiscuir-se no dia a dia da administração do Tribunal Regional do Trabalho. Para tanto, por deliberação conjunta do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Corregedor-Geral, as correições ordinárias passaram a ser acompanhadas de uma auditoria administrativa, introduzida por aquele Colegiado, em que a finalidade, por igual, é essencialmente

pedagógica e preventiva. Em razão da atribuição notoriamente administrativa da atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Sua Excelência o Corregedor-Geral permitiu-se solicitar dos eminentes desembargadores do Tribunal Regional a gentileza de não trajar toga quando da sessão de encerramento da correição ordinária, pois a sua investidura pressupõe necessária atuação jurisdicional do Colegiado, circunstância que não subtrai da sessão administrativa a sua natural relevância e nobreza institucional. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base nas informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e em suas observações resultantes da consulta dos processos que nele tramitam, todas subsidiadas pelo Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão e pelos dados fornecidos pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho, registrou o seguinte: 1. ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. A Corte acha-se constituída dos seguintes órgãos: Tribunal Pleno, Órgão Especial, Presidência, 1ª Vice-Presidência, 2ª Vice-Presidência, Corregedoria Regional, Vice-Corregedoria Regional, 10 Turmas Julgadoras, uma Turma Recursal localizada em Juiz de Fora, uma Seção Especializada em Dissídios Coletivos e duas Seções Especializadas em Dissídios Individuais. 2. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede em Belo Horizonte e jurisdição em todo o Estado de Minas Gerais, compõe-se de 36 membros, titulados “Desembargadores Federais do Trabalho”, a saber: Deoclecia Amorelli Dias, Presidente, Marcus Moura Ferreira, 1º Vice-Presidente, Luiz Otávio Linhares Renault, 2º Vice-Presidente, Bolívar Viegas Peixoto, Corregedor Regional, Márcio Flávio Salem Vidigal, Vice-Corregedor Regional, Emerson José Alves Lage, Maria Laura Franco Lima de Faria, Jales Valadão Cardoso, Sebastião Geraldo de Oliveira, Luiz Ronan Neves Koury, César Pereira da Silva Machado Júnior, Emília Facchini, Irapuan de Oliveira Teixeira Lyra, Júlio Bernardo do Carmo, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, José Murilo de Moraes, Paulo Roberto Sifuentes Costa, Lucilde D’Ajuda Lyra de Almeida, Rogério Valle Ferreira, Anemar Pereira do Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Paulo Roberto de Castro, Alice Monteiro de Barros, Marcelo Lamego Pertence, Márcio Ribeiro do Valle, Denise Alves Horta, Fernando Antônio Viégas Peixoto, Ricardo Antônio Mohallem, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, João Bosco Pinto Lara, Eduardo Augusto Lobato, José Miguel de Campos, Heriberto de Castro. Encontram-se vagos dois cargos de desembargador federal do trabalho em decorrência da aposentadoria dos desembargadores Antônio Álvares da Silva e Cleube de Freitas Pereira. Acham-se convocados no Tribunal, para substituí-los, os MM. juízes Luiz Antônio de Paula Iennaco, titular da 2ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora e Olívia Figueiredo Pinto Coelho, titular da 13ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte. Foram convocados em 2012 os MM. Juízes Adriana Goulart de Sena Orsini, titular da 35ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, em substituição ao desembargador Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, afastado por motivo de férias no período de 8/1/2012 a 23/2/2012; Ana Maria Amorim Rebouças, titular da 15ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, de 1º/1/2012 a 31/3/2012, em substituição ao desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal por ocasião do exercício da função de corregedor; Carlos Roberto Barbosa, titular da 27ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, em substituição ao desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior, afastado para frequência em curso no período de 16/1/2012 a 22/2/2012; Cleber Lúcio de Almeida, titular da 11ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, em substituição ao desembargador Júlio Bernardo do Carmo, afastado por motivo de férias no período de 8/1/2012 a 25/2/2012; Danilo Siqueira de Castro Faria, titular da 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, em substituição ao desembargador César Pereira da Silva Machado

Júnior, afastado para frequência em curso no período de 4/1/2012 a 14/4/2012; Eduardo Aurélio Pereira Ferri, titular da 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, em substituição ao desembargador Anemar Pereira Amaral, afastado por motivo de férias no período de 8/1/2012 a 23/2/2012; Helder Vasconcelos Guimarães, titular da 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, em substituição ao desembargador Paulo Roberto Sifuentes Costa, afastado por motivo de férias no período de 8/1/2012 a 25/2/2012; José Marlon de Freitas, titular da 34ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, em substituição ao desembargador Marcelo Lamego Pertence, afastado por motivo de férias no período de 8/1/2012 a 23/2/2012; Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, titular da 5ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora, em substituição ao desembargador José Miguel de Campos, afastado por motivo de férias no período de 8/1/2012 a 25/2/2012; Maristela Íris da Silva Malheiros, titular da 19ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, em substituição à desembargadora Alice Monteiro de Barros, afastada por motivo de férias no período de 8/1/2012 a 25/2/2012; Orlando Tadeu de Alcântara, titular da 23ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, para atuar como juiz auxiliar da Presidência no período de 19/9/2011 até ulterior deliberação; Paulo Maurício Ribeiro Pires, titular da 31ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, em substituição à desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, afastada por motivo de férias no período de 9/1/2012 a 31/1/2012 e, em seguida, convocada para o Tribunal Superior do Trabalho, a partir de 1º/2/2012; Taísa Maria Macena de Lima, titular da 20ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, em substituição ao desembargador Paulo Roberto de Castro, afastado por motivo de férias no período de 8/1/2012 a 23/2/2012; Vitor Salino de Moura Eça, titular da 4ª Vara do Trabalho de Betim, em substituição ao desembargador Irapuan de Oliveira Teixeira Lyra, afastado por motivo de férias no período de 8/1/2012 a 1º/4/2012; Wilméia da Costa Benevides, titular da 36ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, convocada para atuar como juíza auxiliar da vice-presidência no período de 1º/1/2012 a 29/1/2012 e de 29/2/2012 até ulterior deliberação.

3. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. O vitaliciamento dos juízes substitutos da 3ª Região tem previsão no artigo 49 do Regimento Interno, na Resolução Administrativa nº 128/2004 e no Ato nº 01/2011. Os regulamentos estabelecem que após um ano e seis meses de exercício na magistratura, deve a Presidência do Tribunal instaurar procedimento administrativo individual para avaliação do desempenho dos vitaliciandos. Os autos são distribuídos a desembargador do Tribunal que, após requerer informações à Corregedoria Regional e à Escola Judicial, promove a instrução do processo e o inclui em pauta do Tribunal Pleno para decisão sobre o vitaliciamento. Aprovada a atuação do magistrado, seu vitaliciamento dá-se após dois anos de judicatura, contados de sua investidura. Os MM. Juízes Natália Azevedo Sena, Alexandre Reis Pereira de Barros, Fabrício Lima Silva, Edísio Bianchi Loureiro, Francisco José dos Santos Júnior, Rodrigo Cândido Rodrigues e Andressa Batista de Oliveira acham-se em processos de vitaliciamento.

4. CONVOCAÇÃO DE JUÍZES PARA ATUAÇÃO EM SEGUNDO GRAU. A convocação de juízes de primeiro grau para atuação no Tribunal está disciplinada no artigo 66 do regimento interno. Ali se estabelece que, nos afastamentos de desembargador por período superior a 30 dias, o Tribunal, por maioria absoluta de seus membros efetivos, convocará juiz titular de vara, observados, além dos princípios da impessoalidade, da isonomia, da capacidade técnica e da eficiência, os critérios estabelecidos na Resolução nº 72 do Conselho Nacional de Justiça. Não poderão ser convocados juízes que tenham sofrido punição nos últimos dois anos ou que respondam ao procedimento previsto no artigo 27 da Lei Complementar nº 35/79, bem como os que tiverem acúmulo não justificado de processos.

5. CORREGEDORIA REGIONAL. Nos anos judiciais de 2010 e 2011, todas as 137 varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

foram correicionadas. Última leitura das atas, pelo critério de amostragem, Sua Excelência o Corregedor-Geral não detectou nenhuma impropriedade procedimental que demandasse de sua parte eventual intervenção. 6. PROVIMENTOS EDITADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. 6.1. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. PROV. 01/2010 – altera a redação de dispositivos do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região que regulamenta o recebimento de petições em primeira instância; PROV. 02/2010 – altera a redação de dispositivos do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região que regulamenta o envio de autos de processo ao arquivo provisório. 6.2. ANO JUDICIÁRIO DE 2011. PROV. 01/2011 – altera a redação de dispositivos do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região que dispõe sobre a atribuição das secretarias quanto à uniformização de cadastro geral do processo, registros de partes e advogados, lançamento de assuntos processuais e cadastramento de penhoras no Sistema Informatizado de Andamento Processual - SIAP; PROV. 02/2011 – altera dispositivos do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região para atribuir tramitação preferencial a processos nos quais figurem como parte pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, àqueles cuja decisão tiver que ser executada perante o Juízo Universal da Falência, a processos submetidos ao procedimento sumaríssimo e aos que envolvam acidente de trabalho (infortúnios do trabalho). 7. JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO. RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO. Pelas informações fornecidas pelo Tribunal, confirmadas durante a correição, observou-se que três juízes titulares de varas do trabalho da 3ª Região residem fora da sede da jurisdição, dois autorizados pelo Tribunal e um com processo de autorização em curso. 8. RECLAMAÇÕES CORREICIONAIS E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS. No ano judiciário de 2010 foram autuadas e solucionadas 71 reclamações correicionais, das quais 10 não foram conhecidas, 57 foram julgadas improcedentes e 4 foram deferidas. Também neste período, foram autuados 222 pedidos de providências, dos quais 51 foram indeferidos, 1 foi deferido parcialmente, 27 não foram conhecidos e 143 foram deferidos. No ano judiciário de 2011, foram autuadas 82 reclamações correicionais, 11 não foram conhecidas, 3 foram deferidas e 68 foram indeferidas. Também neste período foram autuados 256 pedidos de providências, 166 foram deferidos, 1 foi julgado improcedente, 39 foram indeferidos, 49 não foram conhecidos e 1 se encontra em andamento. 9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. 9.1. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. No ano judiciário de 2010, o Tribunal autuou 59.403 processos entre ações originárias e recursos. Os recursos internos, por sua vez, alcançaram o montante de 13.938, sendo 13.624 embargos de declaração, 214 agravos regimentais e 100 agravos. A movimentação processual - somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 73.335 feitos, tendo o Tribunal julgado, no período, 73.917. Em 1º de janeiro de 2010, o resíduo de processos era de 7.908, que, em 1º de janeiro de 2011, alcançou o montante de 11.207, tendo havido acréscimo de cerca de 41% no acervo processual. Apesar do aumento do resíduo no ano judiciário de 2010 para o de 2011, o Tribunal julgou em 2010 cerca de 101% dos processos recebidos. 9.2. ANO JUDICIÁRIO DE 2011. O Tribunal autuou, no ano judiciário de 2011, 62.298 processos entre ações originárias e recursos. Já os recursos internos alcançaram o montante de 16.842, sendo 16.593 embargos de declaração, 165 agravos regimentais e 84 agravos. A movimentação processual - somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 79.146 feitos, tendo o Tribunal julgado 82.658. Em 1º de janeiro de 2011, o resíduo de processos era de 11.207, que, em 1º de janeiro de 2012, alcançou o montante de 8.232, representando decréscimo de cerca de 27% no acervo processual. Apurou-se ter ocorrido no ano judiciário de 2011 aumento de cerca de 10% do número de processos distribuídos,

tendo o Tribunal não só respondido à elevação da demanda, mas sobretudo diminuído o resíduo processual de 2011 para 2012. 10. TAXA DE RECORRIBILIDADE EXTERNA. PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. No ano judiciário de 2010, constatou-se que a taxa de recorribilidade externa, na fase de conhecimento, fora de 44,6% no procedimento sumaríssimo e de 86,2% no procedimento ordinário, ao passo que o índice, na fase de execução, atingira a marca de 35,8%. No ano judiciário de 2011, a taxa de recorribilidade externa, na fase de conhecimento, fixara-se em 48,6% no procedimento sumaríssimo e em 81,3% no procedimento ordinário, verificando-se, na fase de execução, decréscimo da referida taxa para o percentual de 33,6%. 11. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL. Após a análise das informações transmitidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ao Tribunal Superior do Trabalho por meio do Sistema e-Gestão, foram detectados os seguintes prazos médios relativos ao recurso ordinário: 17,44 dias do recebimento até a distribuição, 13,73 da distribuição até a restituição pelo relator, 11,44 dias do recebimento para inclusão em pauta até o julgamento, totalizando tempo de tramitação interna do processo, entre a data da autuação até a baixa, de 66,5 dias. No procedimento sumaríssimo, cujos prazos processuais estão computados nos dados fornecidos pelo Tribunal local, apurou-se, por amostragem, que o tempo médio transcorrido da distribuição até a restituição pelo relator fora de 8,79 dias, considerando margem de confiança de 95% e erro esperado de 5%. Na fase de execução, apuraram-se prazos médios relativos ao agravo de petição da seguinte ordem: 22,05 dias do recebimento até a distribuição, 12,11 da distribuição até a restituição pelo relator, 11,47 dias do recebimento para inclusão em pauta até o julgamento, totalizando tempo de tramitação interna do processo, entre a data da autuação até a baixa à vara de origem, de 43,3 dias. 12. OBSERVAÇÕES DECORRENTES DO EXAME DE PROCESSOS NO TRIBUNAL POR AMOSTRAGEM. Em decorrência do exame, por amostragem, dos processos em tramitação no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, detectou-se ter havido em 20% daqueles que seguem o procedimento sumaríssimo lavratura de acórdão na sua integralidade quando da manutenção da sentença por seus próprios fundamentos. 13. DESEMPENHO FUNCIONAL DOS DESEMBARGADORES. No ano judiciário de 2011, constatou-se, individualmente, que a desembargadora Alice Monteiro de Barros recebeu 970 processos para relatar, tendo julgado 712, o que representa 73,40% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Anemar Pereira Amaral recebeu 1.915 processos para relatar, tendo julgado 1.915, o que representa 100% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Antônio Álvares da Silva recebeu 1.367 processos para relatar, tendo julgado 1.092, o que representa 79,88% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Antônio Fernando Guimarães recebeu 213 processos para relatar, tendo julgado 259, o que representa 121,60% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Bolívar Viegas Peixoto recebeu 2.150 processos para relatar, tendo julgado 2.179, o que representa 101,35% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Denise Alves Horta recebeu 1.450 processos para relatar, tendo julgado 1.394, o que representa 96,14% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Deoclecia Amorelli Dias recebeu 1.318 processos para relatar, tendo julgado 1.331, o que representa 100,99% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Emerson José Alves Lage recebeu 1.634 processos para relatar, tendo julgado 1.482, o que representa 90,70% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto recebeu 1.345 processos para relatar, tendo julgado 1.171, o que representa 87,06% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Heriberto de Castro recebeu 1.811 processos para relatar, tendo julgado 1.860, o que representa 102,71% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Jales Valadão Cardoso recebeu 1.901 processos

para relatar, tendo julgado 1.746, o que representa 91,85% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Jessé Cláudio Franco de Alencar recebeu 1.105 processos para relatar, tendo julgado 1.222, o que representa 110,59% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Jorge Berg de Mendonça recebeu 1.899 processos para relatar, tendo julgado 1.805, o que representa 95,05% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador José Miguel de Campos recebeu 1.760 processos para relatar, tendo julgado 1.614, o que representa 91,70% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador José Murilo de Moraes recebeu 1.713 processos para relatar, tendo julgado 1.794, o que representa 104,73% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Júlio Bernardo do Carmo recebeu 1.665 processos para relatar, tendo julgado 1.593 o que representa 95,68% de julgados em relação aos recebidos; Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida recebeu 1.505 processos para relatar, tendo julgado 1.410, o que representa 93,69% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Luiz Ronan Neves Koury recebeu 1.809 processos para relatar, tendo julgado 1.721, o que representa 95,14% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Marcelo Lamego Pertence recebeu 2.151 processos para relatar, tendo julgado 2.164, o que representa 100,60% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal recebeu 1.428 processos para relatar, tendo julgado 1.405, o que representa 98,39% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Márcio Ribeiro do Valle recebeu 1.699 processos para relatar, tendo julgado 1.621, o que representa 95,41% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Marcus Moura Ferreira recebeu 1.563 processos para relatar, tendo julgado 1.616, o que representa 103,39% de julgados em relação aos recebidos. No ano judiciário de 2011, constatou-se ter o Tribunal alcançado desempenho equivalente à média global de 96,33%. Considerando a atuação dos juízes convocados, observou-se que a produtividade saltara para 100%. O desempenho funcional dos desembargadores do Tribunal foi calculado sem considerar os números relativos aos desembargadores Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, por não ter recebido processos em 2011 em razão de ter acumulado férias e licenças médicas ao longo de todo o ano judiciário, César Pereira da Silva Machado Júnior, por ter recebido apenas 28 processos, Eduardo Augusto Lobato, por ter passado a receber processos a partir da data em que deixara de responder pela Presidência do Tribunal, a partir de setembro de 2011, Emília Lima Facchini, por ter ocupado o cargo de Vice-Presidente até dezembro de 2011 e Irapuan de Oliveira Teixeira Lyra, por sucessivos afastamentos decorrentes de gozo de férias e de licença para tratamento de saúde.

14. TAXA DE RECORRIBILIDADE EXTERNA DO TRIBUNAL. RECURSOS DE REVISTA E RECURSOS ORDINÁRIOS. No ano judiciário de 2010, foram interpostos recursos de revista e recursos ordinários em ações originárias em 47% dos acórdãos publicados, índice que, no ano judiciário de 2011, alcançou o percentual de 42,89%.

15. RECURSOS DE REVISTA E AGRAVOS DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. No ano judiciário de 2010, foram interpostos 27.045 recursos de revista, tendo a Vice-Presidência Judiciária examinado 26.552, dos quais 21.860 foram denegados, o equivalente a 82%, enquanto 4.692 foram admitidos, correspondentes a 18%. Dos não admitidos em 2010, 70% foram impugnados por meio de agravos de instrumento, dos quais 8% foram providos ao menos em parte pelo Tribunal Superior do Trabalho. No ano judiciário de 2011, foram interpostos 29.475 recursos de revista, tendo a 1ª Vice-Presidência examinado 30.907, dos quais foram denegados 23.130, o equivalente a 75%, ao passo que foram admitidos 7.777, correspondentes a 25%. Dos não admitidos em 2011, 74% foram objeto de agravos de instrumento. Em 27/02/2012, 1.548 processos aguardavam despacho de admissibilidade de recurso de revista e outros 2.286 a digitalização de peças para envio pelo e-Remessa ao

Tribunal Superior do Trabalho. 16. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE. O exame por amostragem dos processos em que há interposição de recurso de revista revelou que a decisão denegatória limita-se à fundamentação genérica. Não se detectou haver identificação de onde reside a especificidade ou a inespecificidade dos arestos paradigmas, nem explicitação de ofensa ou não a dispositivo de lei e/ou da Constituição Federal. 17. PRAZO MÉDIO ENTRE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA E A REMESSA AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. Da interposição do recurso de revista ao recebimento na Secretaria constatou-se um hiato de 16 dias; do recebimento nesta unidade até a assinatura do despacho de admissibilidade pela Vice-Presidência Judiciária, mais 39 dias, e da assinatura do despacho de admissibilidade até o envio pelo e-Remessa ao Tribunal Superior do Trabalho, outros 42 dias, totalizando, com a inclusão dos prazos legais, lapso temporal de 97 dias. ANO JUDICIÁRIO DE 2011. Da interposição do recurso de revista ao recebimento na Secretaria constatou-se um hiato de 15 dias; do recebimento nesta unidade até a assinatura do despacho de admissibilidade pela 1ª Vice-Presidência, mais 39 dias, e da assinatura do despacho de admissibilidade até o envio pelo e-Remessa ao Tribunal Superior do Trabalho, outros 52 dias, totalizando, com a inclusão dos prazos legais, lapso temporal de 106 dias. 17.1. PRAZO MÉDIO ENTRE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA E O ENVIO AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE DENEGARA O SEU PROCESSAMENTO. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. Da interposição do recurso de revista ao recebimento na Secretaria, constatou-se um hiato de 16 dias; do recebimento na Secretaria até a assinatura do despacho de admissibilidade pela Presidente, mais 39 dias; da assinatura pela Vice-Presidência Judiciária do despacho que denegara o seu recebimento até a interposição de agravo de instrumento, 42 dias; da interposição do agravo de instrumento ao envio pelo e-Remessa ao Tribunal Superior do Trabalho, outros 73 dias; totalizando, com a inclusão dos prazos legais, lapso temporal de 170 dias. ANO JUDICIÁRIO DE 2011. Da interposição do recurso de revista ao recebimento na Secretaria, constatou-se um hiato de 15 dias; do recebimento na Secretaria até a assinatura do despacho de admissibilidade pela 1ª Vice-Presidência, mais 39 dias; da assinatura pela Presidente do despacho que denegara o seu recebimento até a interposição de agravo de instrumento, 52 dias; da interposição do agravo de instrumento ao envio pelo e-Remessa ao Tribunal Superior do Trabalho, outros 74 dias; totalizando, com a inclusão dos prazos legais, lapso temporal de 180 dias. 18. PRAZO MÉDIO DE BAIXA DE PROCESSOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO À RESPECTIVA VARA DE ORIGEM NO PERÍODO. Observou-se que o prazo médio de baixa de processos foi de 5 dias úteis para as varas do trabalho. 19. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO ÂMBITO DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. FASE DE CONHECIMENTO E DE EXECUÇÃO. 19.1. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. No ano judiciário de 2010, de acordo com as informações prestadas dentro do espírito de confiabilidade mútua entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria-Geral, alcançou-se o tempo médio, na fase de conhecimento, de 270 dias nos processos que seguiram o procedimento ordinário e de 174 o procedimento sumaríssimo. Na fase de execução, o tempo médio de tramitação dos processos que seguem o procedimento sumaríssimo fora de 217 dias, já nas demandas que seguem o procedimento ordinário, de 223 dias. 19.2. ANO JUDICIÁRIO DE 2011. No ano judiciário de 2011, a movimentação processual no primeiro grau de jurisdição, segundo informações prestadas, por igual, dentro do espírito de confiabilidade mútua entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria-Geral, alcançou o tempo médio, na fase de conhecimento, de 140 dias nos processos que tramitaram pelo procedimento ordinário e de 112 pelo procedimento

sumaríssimo. Na fase de execução, o tempo médio de tramitação dos processos que seguem o procedimento sumaríssimo fora de 305 dias. Já nas demandas que seguem o procedimento ordinário, o prazo informado foi de 384 dias.

20. MODALIDADES DE COMPOSIÇÃO JUDICIAL.

20.1. PROGRAMA DE CONCILIAÇÃO EM PRECATÓRIOS. O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região mantém Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, instituído pela Resolução Administrativa nº 79/2000, com o objetivo de promover acordos tendo por objeto o resgate de precatórios municipais e estaduais, além do pagamento de requisições de pequeno valor. A atividade é conduzida por juiz do trabalho e conta com o auxílio de 9 servidores, encontrando-se o projeto instalado em espaço físico adequado para o desempenho das atividades. Centralizada a dívida e comunicados os entes públicos de seus débitos, a unidade promove o agendamento de audiências, incumbindo à 1ª Vice- Presidência a verificação da ordem cronológica e a transferência dos valores acordados.

20.2. JUÍZO CONCILIATÓRIO EM RECURSO DE REVISTA. O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região incluiu entre as atividades do Núcleo de Conciliação de 2ª Instância a composição de processos pendentes de juízo de admissibilidade em recurso de revista. No ano judiciário de 2010, dos 30 processos incluídos em pauta para tentativa de conciliação, em nove deles obteve-se composição judicial, cujo valor atingira o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Já em 2011, dos 10 processos indicados para esse fim, apenas 3 resultaram em acordo, que somados alcançaram R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

20.3. RESULTADOS DA SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO. ANOS JUDICIÁRIOS DE 2010 E 2011. No período de 29/11/2010 a 2/12/2010, foram realizadas 8.492 audiências de conciliação, das quais resultaram 3.398 acordos no valor total de R\$ 35.588.684,54 (trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). No período de 28/11/2011 a 2/12/2011, foram realizadas outras 6.482 audiências, delas resultando 2.362 acordos no valor total de R\$ 17.627.215,00 (dezessete milhões, seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e quinze reais).

20.4. CONCILIAÇÃO. O índice total de conciliações no Regional, no ano judiciário de 2010, foi de 45,5%, percentual que, no ano de 2011, sofreu pequeno decréscimo para 43,3%. Em sede de processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, os acordos atingiram o percentual de 54,2% no ano judiciário de 2010, e de 51,3%, no de 2011. No procedimento ordinário, ao longo do ano judiciário de 2010, os acordos alcançaram o patamar de 35,1%, o qual experimentou, no de 2011, leve decréscimo para 34,6%.

21. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES. A União, suas fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista vêm cumprindo satisfatoriamente suas obrigações pecuniárias, tanto quanto o tem o Estado de Minas Gerais. Os municípios que integram a jurisdição do Tribunal, a seu turno, têm encontrado dificuldades em adimplir suas obrigações, sobressaindo-se, dentre os maiores devedores, o de Iguatama, com valor em aberto e não resgatado de R\$ 17.006.878,30 (dezessete milhões, seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta centavos). Já o município de Poços de Caldas detém precatórios não quitados no importe de R\$ 10.872.427,89 (dez milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos) e o de Juiz de Fora, no de R\$ 2.874.740,02 (dois milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais e dois centavos). A partir desse levantamento, verificou-se que os precatórios municipais vencidos somam a importância de R\$ 129.081.203,89 (cento e vinte e nove milhões, oitenta e um mil, duzentos e três reais e oitenta e nove centavos). No ano judiciário de 2011, procedeu-se ao resgate de precatórios da União no valor de R\$ 3.008.022,87 (três milhões, oito mil, vinte e dois reais e oitenta e sete centavos), do Estado de Minas Gerais, de R\$ 1.876.092,17 (um

milhão, oitocentos e setenta e seis mil, noventa e dois reais e dezessete centavos), e dos municípios de R\$ 3.526.752,20 (três milhões, quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta dois reais e vinte centavos). 22. EXECUÇÃO DIRETA. O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região encerrou o ano judiciário de 2010 com 102.563 processos pendentes de execução e 6.226 processos no arquivo provisório. Ao final do ano judiciário de 2011, havia 123.287 processos pendentes de execução e 54.817 processos no arquivo provisório. Os julgamentos relativos aos incidentes processuais na fase de execução mantiveram-se estáveis nos anos judiciários de 2010 e 2011. Em 2010, foram julgados 10.030 embargos à execução e 1.030 exceções de pré-executividade, ao passo que, em 2011, foram julgados 10.397 embargos à execução e 841 exceções de pré-executividade. A propósito do considerável aumento de processos no arquivo provisório de 2010 para 2011, apurou-se ter sido resultado da Resolução Administrativa nº 204/2011, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Tal resolução fora baixada em sintonia com o Ato CGJT nº 17/2011, pelo qual se dispôs sobre a elucidação do significado das locuções "arquivamento provisório do processo de execução" e "arquivamento definitivo do processo de execução", no âmbito do Judiciário do Trabalho, tendo como precedente a decisão do CNJ, proferida nos autos da Consulta nº 0000534-85.2011.2.00.0000. 23. CONVÊNIOS FIRMADOS. Além do BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, RENAJUD e CEF, o Tribunal celebrou os seguintes convênios: Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de Minas Gerais, Associação dos Tabeliães de Protestos do Estado de Minas Gerais e Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Minas Gerais: têm por objeto a definição de procedimentos a serem observados para o protesto de título executivo judicial consubstanciado em certidões de crédito judicial emitidas pelas Varas do Trabalho da 3ª Região; Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG: possibilita ao Tribunal o acesso remoto aos dados e informações cadastrais disponíveis no sistema informatizado da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais; RIJUD: possibilita a realização de leilão dos veículos apreendidos administrativamente e gravados com impedimento judicial e acesso à base de dados de Cadastro de veículos do Detran/MG. 24. ATIVIDADE ITINERANTE DAS VARAS DO TRABALHO. Não há itinerância no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. 25. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Em 31 de dezembro de 2011, havia 180 processos aguardando parecer do Ministério Público. 26. ARRECADAÇÃO. 26.1. ARRECADAÇÃO TOTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO NO ANO JUDICIÁRIO DE 2010. A arrecadação total da 3ª Região no ano judiciário de 2010 foi de R\$ 393.718.206,06 (trezentos e noventa e três milhões, setecentos e dezoito mil, duzentos e seis reais e seis centavos). Custas e emolumentos corresponderam a 3,91% desse total, equivalente a R\$ 15.398.255,38 (quinze milhões, trezentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos). Já a arrecadação proveniente de créditos previdenciários, imposto de renda e multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, correspondeu a 96,09% do total, resultando dessas fontes, respectivamente, R\$ 225.119.591,56 (duzentos e vinte e cinco milhões, cento e dezanove mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), R\$ 152.493.567,93 (cento e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos) e R\$ 706.791,19 (setecentos e seis mil, setecentos e noventa e um reais e dezanove centavos). 26.2. ARRECADAÇÃO TOTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO NO ANO JUDICIÁRIO DE 2011. A arrecadação total da 3ª Região no ano judiciário de 2011 foi de R\$ 345.054.602,35 (trezentos e quarenta e cinco milhões, cinquenta e quatro mil, seiscentos e dois reais e trinta e cinco centavos). Custas e emolumentos corresponderam a 4,89% desse total, equivalente a R\$

16.871.460,95 (dezesseis milhões, oitocentos e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos). Já a arrecadação proveniente de créditos previdenciários, imposto de renda e multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, correspondeu a 95,11% do total, resultando dessas fontes, respectivamente, R\$ 224.773.518,12 (duzentos e vinte e quatro milhões, setecentos e setenta e três mil, quinhentos e dezoito reais e doze centavos), R\$ 98.816.517,81 (noventa e oito milhões, oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e um centavos) e R\$ 4.593.105,47 (quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil, cento e cinco reais e quarenta e sete centavos). Detectou-se ter ocorrido ligeiro e desprezível decréscimo na arrecadação total no ano judiciário de 2011 frente ao ano judiciário de 2010, devido principalmente à queda marginal no recolhimento de tributos.

27. PLANTÃO JUDICIAL. O plantão judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região é disciplinado pela Instrução Normativa nº 02/2006, aprovada pela Resolução Administrativa nº 83/2006, quanto ao primeiro grau de jurisdição e, quanto ao segundo grau, pelo Ato Regimental nº 03/2006, aprovado pela Resolução Administrativa nº 82/2006, já incorporado ao Regimento Interno, nos artigos 182-A e seguintes. Na primeira instância o plantão funciona de maneira diferenciada na região metropolitana de Belo Horizonte e nas varas situadas no interior do Estado de Minas Gerais. Na região da capital, equipes de plantão organizam-se em sistema de rodízio semanal, sendo compostas por um juiz titular de Vara ou substituto que nela esteja atuando, o respectivo diretor de secretaria ou seu substituto e um oficial de justiça, além de um servidor da área de coordenação judiciária. No interior, são organizados rodízios por sub-regiões, seis no total, obedecendo, no que cabe, aos mesmos critérios que regem o plantão na capital e adjacências. As escalas do primeiro grau são elaboradas e divulgadas pela Corregedoria Regional e abrangem todo o ano judiciário, contemplando os horários fora do expediente, feriados nacionais, estaduais e municipais, além do recesso forense. A escala anual de plantão dos desembargadores é elaborada pela Presidência e referendada pelo Tribunal Pleno, observando ordem de antiguidade e excluindo os membros da Administração da Corte, os quais se incumbem do plantão permanente durante o recesso legal. Em conformidade com a Resolução nº 39/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, considerando a existência de recursos de comunicação compatíveis, os plantões podem ser exercidos em regime de sobreaviso, exigindo a presença dos plantonistas nas unidades apenas nos casos de efetiva necessidade, os quais ensejam a compensação por meio de equivalentes dias de folga, havendo comprovação do atendimento mediante relatório circunstanciado. As escalas de plantão, contendo jurisdições, endereços, datas, nomes e meios de contato, são publicadas regularmente no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região na Internet.

28. SISTEMAS JUDICIAIS INFORMATIZADOS. 28.1. PANORAMA DA INFORMATIZAÇÃO JUDICIÁRIA. O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região é reconhecidamente um dos tribunais pioneiros na adoção de sistemas informatizados para automação das atividades judiciárias, contando, desde meados da década de oitenta, com sistemas robustos de administração dos processos de primeiro e segundo graus de jurisdição. Tais sistemas, que continuam em vigor, experimentaram vários aperfeiçoamentos funcionais, dentre os quais destaca-se a incorporação de recursos para divulgação de informações via Internet. Outra importante característica da informatização da 3ª Região consiste na larga distribuição dos serviços e das bases de dados processuais para quase setenta localidades, envolvendo o Tribunal e seus anexos, fóruns e varas da capital, da região metropolitana de Belo Horizonte e do interior do Estado. Como consequência desse coevo modelo, mantido por tantos anos, sobressai atualmente a sua defasagem, a qual vem exigindo gigantescos esforços por parte da equipe técnica e

da comunidade de usuários para a implementação de aprimoramentos que propiciem a utilização da numeração única, a uniformização das tabelas processuais, a adoção do Diário de Justiça Eletrônico e, mais recente, o abastecimento do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT. Daí ter se constatado que o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região encontra-se firmemente alinhado com a estratégia do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, particularmente para a implantação do processo judicial eletrônico padronizado, tendo disponibilizado, para esse fim, um analista do seu quadro especializado, com dedicação exclusiva no Tribunal Superior do Trabalho. A despeito das dificuldades enfrentadas, em especial pelo reduzido quadro de técnicos especializados, a área de tecnologia de informação, mesmo assim, tem logrado promover o contínuo aperfeiçoamento dos serviços, inclusive com a incorporação das soluções padronizadas no âmbito do Judiciário do Trabalho, a exemplo do e-Doc, e-Recurso, Malote Digital, sistema Aud e e-Jus. Dado o grande volume de recursos encaminhados ao Tribunal Superior do Trabalho, a digitalização de peças processuais, para a transmissão por meio do sistema e-Remessa, demandou a contratação de empresa especializada, reputada pelo Corregedor- Geral indeclinável para o enfrentamento do acúmulo de processos a serem convertidos para o sistema virtual.

28.2. AVALIAÇÃO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS. Apesar da defasagem do modelo tecnológico adotado nos sistemas processuais, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região conta com parque de equipamentos inteiramente renovado, com realce para os computadores servidores instalados no centro de dados ao lado de modernos subsistemas de armazenamento, todos com enorme capacidade de processamento de informações, ao qual se soma vasto conjunto de programas aplicativos, fruto da multiplicação dos investimentos materiais em anos recentes. Em razão da vasta área geográfica da jurisdição territorial do Tribunal e das numerosas localidades atendidas, os circuitos de telecomunicações de dados, que interligam a sede aos fóruns e varas do interior, apresentam-se, por vezes, como fontes de problemas com reflexos negativos na qualidade dos serviços informatizados, contratemplos que se espera sejam sanados com a nova licitação de serviços em curso no Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Já no quesito dos recursos humanos, deparou-se Sua Excelência com estudos para a reestruturação da Secretaria de Coordenação de Informática e para a ampliação de seu quadro funcional, hoje aquém do patamar fixado pela Resolução nº. 90 do CNJ.

28.3. GOVERNANÇA CORPORATIVA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. A partir de 2010, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passou a contar, junto ao fórum da Capital, com uma sala-cofre bem dimensionada e construída dentro dos padrões internacionais de segurança, além de instalações elétricas e de refrigeração igualmente adequadas e aderentes às normas técnicas, com "sistema de no-break" e "grupo gerador". Tais instalações são resultados de investimentos realizados pelo Tribunal com recursos orçamentários próprios, com a finalidade de garantir a alta disponibilidade dos serviços e de proporcionar a centralização das bases de dados processuais. Apesar da excelente qualidade dessas instalações, Sua Excelência o Corregedor-Geral reconheceu que as instalações das demais unidades do complexo judiciário da sede do Tribunal, tanto quanto dos principais fóruns trabalhistas do interior, estão a merecer especial atenção da Presidência da Corte, notadamente no que diz respeito aos requisitos de redundância e de contingência, em consonância com as boas práticas de governança da tecnologia da informação, em particular na disciplina de gestão da continuidade de negócios. Constatou, ainda, o Corregedor-Geral que o tribunal carece de uma Política Institucional de Segurança da Informação, que determine e regulamente a adoção de práticas e mecanismos tecnológicos essenciais para a preservação da integridade das informações armazenadas, por meio do controle de acesso, garantia de sigilo e proteção contra

fraude, roubo e destruição de dados. Nesse sentido, solicitou do Tribunal empreendessem a qualificação de seus técnicos e providenciassem mudanças organizacionais requeridas para a internalização dessas práticas, de modo a ombrear-se aos notáveis padrões de segurança física já alcançados.

28.4. ADOÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA DIGITAL. VOIP.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região deu início à implementação do sistema de telefonia em meio digital, tecnicamente conhecido como VoIP (Voice over IP), por ora com o propósito de materializar a interligação de suas instalações judiciárias na cidade de Belo Horizonte. Sua Excelência o Ministro Corregedor-Geral externou a sua viva expectativa de que as atuais limitações impeditivas da utilização do serviço de VoIP, na totalidade da jurisdição territorial da 3ª Região, possam ser suplantadas em breve, a fim de que se viabilize expressiva economia de recursos públicos inerentes ao sistema frente ao dispêndio hoje elevado, por causa do volume de chamadas locais e interurbanas diariamente realizadas, embora o seja por necessidade de serviço.

29. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – e-GESTÃO.

29.1. DESEMPENHO DO COMITÊ GESTOR REGIONAL.

Constatou o Corregedor-Geral, com indisfarçável satisfação e não menor reconhecimento, que o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região apresentou ao Comitê Gestor Nacional todos os itens que integram as quatro etapas da implantação do sistema e-Gestão de segundo grau de jurisdição, o que facilitou sobremaneira os trabalhos correicionais. Sua Excelência, ao ensejo dessa desprendida colaboração do Tribunal, externou sua convicção acerca do mesmo empenho na conclusão do módulo complementar do sistema e-Gestão, referente ao primeiro grau de jurisdição.

30. RECOMENDAÇÕES DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

30.1. RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL.

I. O Corregedor-Geral informou à Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ter-se debruçado sobre a prática adotada por juízes de primeiro grau, consistente na expedição, de ofício ou a requerimento do credor, de mandado de protesto notarial de sentença judicial condenatória. Nesse sentido deu a conhecer a Sua Excelência que, ao tempo em que assumira a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, detectara haver sobre o tema controvérsia doutrinária e, sobretudo, jurisprudencial, no âmbito dos tribunais regionais do trabalho. A partir daí, assentou que a questão se apresentava com contornos nitidamente jurisdicionais, de cuja decisão proferida, num ou noutro sentido, caberia agravo de petição e na sequência recurso de revista, nos termos do artigo 896, parágrafo segundo, da CLT. Frente a esse contexto de dissensão doutrinária e jurisprudencial, houve por bem editar o Ato GCGJT nº 011/2011, pelo qual procedera ao cancelamento da recomendação contida na letra "g", da Recomendação nº 001/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referente à expedição de mandado de protesto notarial, como integrante da estrutura mínima sequencial de atos de execução a ser observada pelos juízes da execução antes do arquivamento dos autos. Deixara então registrado que não se afigurava oportuna nem conveniente a intervenção administrativa da Corregedoria-Geral seja para recomendar a adoção ou a abstenção dessa medida, assinalando o fato de, sendo ela fruto de atividade jurisdicional, caber ao próprio magistrado que tiver determinado a expedição do protesto notarial a adoção de medidas para efetivação do comando judicial. Como corolário desse posicionamento, firmou sólida convicção sobre a duvidosa legalidade da celebração de convênio tendo por objeto a definição de procedimentos para protesto de título executivo judicial, consubstanciado em certidão de crédito trabalhista. Isso tendo em conta não só o princípio do devido processo legal quanto o da legalidade estrita dos atos da Administração Pública, consagrados nos artigos 5º, 54 e 37, caput, da Constituição. Com efeito, dada a intensa controvérsia jurisprudencial sobre a prática

implementada por alguns juizes de expedir mandado de protesto notarial de sentença judicial condenatória, a celebração do convênio pelo Tribunal, mesmo que o tenha animado o bom propósito de auxiliar na definição de procedimentos a serem observados para tanto, ao ver deste magistrado, ele acabaria por ser guindado à condição de fase procedimental da execução, sem que haja, para isso, previsão em lei. É sabido, de outro lado, que o princípio consagrado no artigo 37, caput, da Constituição, consiste na corridia máxima de ser permitido ao Estado lato sensu, no exercício de atividade administrativa, fazer apenas aquilo que a lei expressamente o autoriza. Como escreve Raquel Melo Urbano de Carvalho, em seu Curso de Direito Administrativo, p. 47, (...) "o Estado passa a se submeter ao próprio direito que criou, sendo permitido ao Poder Público agir somente secundum legem, nunca contra legem ou praeter legem". Com base nessas digressões jurídico-doutrinárias, o Corregedor-Geral, louvando-se no poder-dever de que está investido pelo artigo 709, inciso II, da CLT, entendeu por bem recomendar à eminente Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região o cancelamento do convênio firmado com o Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de Minas Gerais, Associação dos Tabeliães de Protestos do Estado de Minas Gerais e Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Minas Gerais, mediante prévia comunicação às entidades convenientes. Pareceu-lhe extremamente oportuno trazer à colação a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, pela qual o Congresso Nacional, no legítimo exercício da sua função legiferante, acresceu o artigo 642-A à Consolidação das Leis do Trabalho, elegendo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas como instrumento adicional e eficaz para se alcançar a tão almejada efetividade da execução, no âmbito do Judiciário do Trabalho. A Legislação Extravagante já se acha, inclusive, disciplinada pela Resolução Administrativa nº 1.470 de 2011, a qual se mostrara, desde logo, extremamente eficaz no resgate desses débitos, conforme se pôde verificar quando da abertura pontual do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Acresceu Sua Excelência ser de conhecimento geral que a Confederação Nacional da Indústria ingressou com a ADI nº 4716/2012, com vistas ao exame da constitucionalidade da legislação extravagante, que se crê firmemente o será por aquele douto Colegiado a partir do resgate da cidadania social com o reconhecimento da dignidade da pessoa humana, erigido no inciso III do artigo 1º da Constituição como um dos valores republicanos fundamentais da República Federativa do Brasil. II. Considerando o relatório da comissão de sindicância, constituída pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em cumprimento à recomendação lavrada no Pedido de Providências TST-PP-1593-59.2011.5.00.0000, o Corregedor-Geral encareceu da digna Presidente da Corte que fossem envidados os melhores esforços para efetivação dos aprimoramentos no sistema de distribuição de feitos de segundo grau de jurisdição, na conformidade das sugestões oferecidas pela aludida Comissão. Solicitou Sua Excelência também, fosse remetido à Corregedoria- Geral, em tempo oportuno, o cronograma de implantação dos aperfeiçoamentos no setor de distribuição de processos em segundo grau de jurisdição. III. Diante da excelente infra-estrutura de segurança física que garante o principal centro de dados do Tribunal, apta a dar amplo atendimento a todas as normas técnicas nacionais e internacionais pertinentes, o Corregedor-Geral julgou ser urgente, ainda assim, recomendar a implementação de normas de boas práticas de segurança da informação, a começar com a edição de uma Política Institucional de Segurança da Informação e dos controles dela decorrentes, submetidos a revisões e auditorias periódicas, na forma das recomendações emanadas do Tribunal de Contas da União e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Nesse contexto, Sua Excelência ousou solicitar da ilustríssima Presidente da Corte o estudo de medidas que impliquem avanço na adoção de boas práticas de

governança de tecnologia da informação e que culminem na garantia da alta disponibilidade e continuidade dos serviços informatizados em todas as unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. 30.2. RECOMENDAÇÕES À 1ª VICE-PRESIDÊNCIA. I. Registrado, por amostragem, que as decisões denegatórias do processamento de recursos de revista padecem de fundamentação mais consistente, Sua Excelência o Corregedor-Geral permitiu-se exortar o eminente 1º Vice-Presidente do Tribunal, a quem foi delegada tal atribuição, a envidar os melhores esforços para aprimorar ainda mais os despachos de admissibilidade. Para tanto, conclamou Sua Excelência a identificar, mesmo que sucintamente, onde reside a inespecificidade dos arestos paradigmas e a não vulneração de dispositivo de lei e/ou da Constituição da República, tendo por norte que o despacho de admissibilidade de recursos de revista expressa mero juízo de prelibação, o qual não deve se mostrar excessivamente conciso nem excessivamente elástico, amoldando-se aos termos e limites do artigo 896, § 1º, da CLT. II. Detectou-se que os tempos globais entre a interposição do recurso de revista e a sua remessa ao Tribunal Superior do Trabalho atingiram 97 dias em 2010 e 106 dias em 2011, bem como que da interposição do recurso de revista, do despacho que não o admitira e de sua remessa ao TST os tempos globais médios alcançaram 170 dias em 2010 e 180 dias em 2011. Por isso mesmo, Sua Excelência o Corregedor-Geral, mesmo sem olvidar a taxa de recorribilidade para a Corte Superior e a momentânea adversidade com a contratação de nova empresa, encarregada da árdua atribuição de digitalização dos autos físicos, permitiu-se recomendar ao douto 1º Vice- Presidente, nesse período de transição, desdobrado empenho na gradual redução daqueles lapsos temporais. 30.3. RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORIA REGIONAL. I. Tendo como norte recomendações lavradas em correições ordinárias levadas a efeito em outros tribunais regionais, o Corregedor-Geral entendeu de recomendar ao digno Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que emita enfática orientação para que os MM. juízes titulares de varas do trabalho e os MM. juízes substitutos, que acaso tenham sido designados para auxiliá-los, desenvolvam todos trabalho que importe acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando e não dividindo as funções judicantes que lhes são inerentes, notadamente na fase de execução. II. Conclamou, ainda, o Corregedor Regional a diligenciar perante os MM. juízes de primeiro grau, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, para que providenciem a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando assim para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como promovam o seu lançamento no pólo passivo da execução. III. Solicitou, mais, de Sua Excelência a gentileza de concitar os MM. juízes de primeiro grau a redobrar a sua já proverbial e intensa atividade jurisdicional, para imprimir paulatina e constante diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, considerando que no final do ano judiciário de 2011 achavam-se em curso 123.287, estimulando-os, inclusive, à assunção pessoal da condução do processo executivo, naturalmente com a indispensável colaboração de servidores qualificados, em ordem a dar expressão prática ao imperativo constitucional da duração razoável do processo de que trata o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna. IV. Em face da constatação de que, em dezembro de 2010, constavam 6.226 processos arquivados provisoriamente e que, ao final de 2011, esse número saltara para 54.817, o Corregedor- Geral, conquanto tivesse ciência de que tal se devera à Resolução Administrativa nº 204/2011, encarreou ao eminente Corregedor Regional que incitasse os MM. juízes de primeiro grau a proceder à intimação dos exequentes para que deem andamento aos processos suspensos, ou, com respaldo no artigo 878 da CLT, eles próprios, de ofício, o

promovam, para que sejam localizados bens passíveis de penhora, alertando-os, se infrutífera a derradeira tentativa de coerção patrimonial do devedor, para os termos do Ato GCGJT nº 001/2012, de 1º/02/2012, sem prejuízo de, se for o caso, valerem-se da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do Código de Processo Civil. V. Ao salientar o seu regozijo pelo índice extremamente satisfatório de conciliação obtida, em sede de procedimento sumaríssimo, que, no ano judiciário de 2011, alcançou percentual em torno de 51,3%, deparou-se o Corregedor- Geral com o acanhado índice de composição judicial nos processos que seguem o procedimento ordinário, uma vez que, no mesmo ano judiciário de 2011, houve ligeira queda em relação ao de 2010, não ultrapassando o patamar de 34,6%. Por isso mesmo, Sua Excelência conclamou o eminente Corregedor Regional a exortar os magistrados de primeiro grau a se empenharem na busca sempre crescente da conciliação dos contendores. Para essa exortação, valeu-se da disposição do artigo 764, § 1º, da CLT, de os magistrados empregarem sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de solução conciliatória dos conflitos, sem que isso represente forma dissimulada de coação das partes. Consignou mais o Corregedor-Geral ser a conciliação a pedra angular que distingue e sempre distinguiu o Judiciário do Trabalho, em que o seu objetivo é o de restaurar, com a esperada presteza, a paz social, conciliação hoje reconhecida, por todo o Judiciário Nacional, como expressiva atividade jurisdicional. VI. Ao detectar o Corregedor-Geral ter se revelado satisfatório o tempo médio global de tramitação de processos, no procedimento ordinário, em primeiro grau de jurisdição, constatou que, no procedimento sumaríssimo, o tempo médio global fora de 174 dias no ano judiciário de 2010 e de 112 dias no de 2011. Ao tempo em que Sua Excelência deixou assentado o empenho dos ilustres magistrados na redução dos lapsos temporais de tramitação dos processos, no procedimento sumaríssimo, solicitou do digno Corregedor Regional que baixasse orientação para que procedessem ao enxugamento progressivo e permanente daqueles tempos médios globais, com a finalidade de aproximá-los tanto quanto possível do prazo previsto no artigo 852-B, inciso III, da CLT. 30.4. RECOMENDAÇÃO AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. Sua Excelência o Corregedor-Geral deu a conhecer aos ilustres integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região do seu regozijo institucional com a excepcional performance individual, em função da qual concluiu pela desnecessidade de qualquer recomendação de maior relevo funcional. Permitiu-se somente concitá-los para a observância do artigo 895, § 1º, inciso IV, da CLT, a fim de que, mantida a sentença da vara do trabalho, deem prioridade à emissão de certidão de julgamento em detrimento da lavratura de acórdão. Aqui, entendeu pertinente esclarecer Suas Excelências que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho consolidou-se no sentido de extrair-se o prequestionamento, inerente aos recursos de revista, diretamente dos fundamentos da sentença confirmada em sede recursal. 30.5. RECOMENDAÇÕES À DIREÇÃO JUDICIÁRIA. I. O Corregedor recomendou à Direção Judiciária que zele pela emissão de certidão e/ou carimbo atestando o recebimento dos autos nas respectivas unidades, mediante a identificação do serventuário nas certidões que tiver lavrado, tendo em conta a ausência desses dados detectada em 22% dos processos selecionados por amostragem. 31. RELATÓRIO DE PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRIBUNAL EM DECORRÊNCIA DAS RECOMENDAÇÕES EMANADAS DA ÚLTIMA CORREIÇÃO. A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região informou, dentro do espírito de mútua confiabilidade entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria-Geral, ter tomado todas as medidas necessárias para o atendimento das recomendações da última visita correicional. 32. PRÁTICAS INSTITUCIONAIS AUSPICIOSAS. I. O Corregedor- Geral deparou-se com o tempo médio de tramitação de processos, em segundo grau de jurisdição, da ordem de

66,5 dias em sede de recurso ordinário, e de 43,3 em sede de agravo de petição. Por igual, teve ciência dos benfeitos tempos médios de relatoria de recursos ordinários, nos procedimentos ordinário e sumaríssimo, tanto quanto em sede de agravo de petição, correspondentes respectivamente de 11,4, 8,8 e 11,4 dias. Com tais encorajadores e diminutos prazos médios, Sua Excelência expressou o seu mais exultante sentimento de altanaria com o desempenho dos ilustres desembargadores e juízes convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, todos altamente imbuídos da sua elevada responsabilidade funcional para com a rápida e qualificada prestação jurisdicional. II. Sua Excelência observou, também, o fato, extremamente alvissareiro, de, no ano judiciário de 2011, o prazo de baixa de processos para as varas de origem ter sido de apenas 5 dias, a permitir a instauração imediata da fase de execução, abreviando, assim, o tempo de sua tramitação, com a salutar consequência de viabilizar a sua tão acalentada efetividade. III. Deparou-se o Corregedor-Geral com a Portaria nº 19, de 20/05/2009, pela qual fora criada a Central de Devolução de Autos das Varas do Trabalho de Belo Horizonte, com vistas a racionalizar a sua restituição diretamente às secretarias das varas da capital, evitando-se indesejado acúmulo de processos em cada uma delas. Sua Excelência fez questão de externar o seu mais sincero contentamento institucional pela feliz iniciativa da Administração da Corte no ano de 2009, a qual serviu inclusive de parâmetro para adoção de idêntica providência pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio da Portaria nº 1.938/CGJ/2012. IV. O Corregedor-Geral também teve conhecimento da Resolução Administrativa nº 168/2009, em que o Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em sessão de 18/12/2008, instituiu o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, a fim de conferir maior efetividade à execução trabalhista. Mais uma vez fez questão de externar o seu mais denodado reconhecimento institucional pela providência adotada nos idos de 2008, já antecipando solução para o crônico problema da conclusão exitosa da execução, problema que se tem verificado em todos os ramos do Judiciário Nacional. V. O Corregedor-Geral deu a conhecer aos integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região sua mais sincera satisfação com o acréscimo de atividades do Núcleo de Conciliação de 2ª Instância, consistente desta feita na tentativa de composição em sede de recurso de revista. Malgrado no ano judiciário de 2010, dos 30 processos incluídos em pauta, somente em nove deles obteve-se composição judicial e que, no de 2011, dos 10 processos indicados para esse fim, apenas 3 redundaram em acordo, entendeu de sugerir – e não recomendar – a manutenção do sistema, conclamando o responsável pelo Núcleo a empenhar-se no incremento dessa atividade, para colaborar, sobretudo, com o Tribunal Superior do Trabalho, assoberbado a cada ano com expressivo e aterrador número de processos que ali tem dado entrada. 33. ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. Inteirou-se o Corregedor-Geral de a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ter sido criada pela Resolução Administrativa nº 56/1988, logrando ser instalada em 18 de setembro de 1988. Em 2001 passou por processo de reestruturação, ocasião em que foram incorporadas à sua estrutura a Biblioteca Juiz Osiris Rocha, a Revista do TRT da 3ª Região e o Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 3ª Região. Em visita à escola judicial, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, acompanhado pela Presidente da Corte, desembargadora Deoclecia Amorelli Dias, e do Vice-Corregedor Regional, desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal, pôde constatar a adequação de suas dependências físicas, compatíveis com a sua múltipla estrutura funcional, sem que tal representasse qualquer comprometimento para a sua elogiável atividade pedagógica, a ponto de se tornar referência entre as escolas judiciais, graças à continuidade administrativa dos seus eminentes diretores e à dedicação de seus servidores. Ao ressaltar que o programa pedagógico da escola

encontrava-se em sintonia com as diretrizes baixadas pela ENAMAT, cuja estatura constitucional prestou-se a legitimar todas as demais escolas judiciais, o Corregedor-Geral fez questão de sublinhar o fato de que, apesar de caber à Escola Nacional a coordenação do Sistema Integrado de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, procurou-se preservar a autonomia de cada escola com o propósito de capacitá-las a dar pronta resposta às peculiaridades jurídico-culturais das regiões que compõem o Judiciário do Trabalho Brasileiro. Na sequência da visita, mesmo que o tenha sido involuntariamente mais breve do que o desejável, teve ciência de que, ao longo de sucessivos anos, promovera inúmeros e diversificados cursos de aprimoramento não só de magistrados mas também de servidores, visto que lhe incumbe o aperfeiçoamento do corpo funcional do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ao ver do Corregedor-Geral, com a honrosa vivência adquirida à frente da ENAMAT, as escolas judiciais sobressaem-se como interlocutoras privilegiadas e coadjuvas insubstituíveis, particularmente na execução do curso de aperfeiçoamento de novos juizes do trabalho, em que a tônica é o oferecimento de amplo conhecimento prático da judicatura, tendo por escopo pedagógico adicional visualizá-la sob a sua dimensão social e econômica.

34. VISITA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Ao assumir a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o Corregedor-Geral deliberou incluir, na programação das correições ordinárias, visita de cortesia aos tribunais de justiça dos estados, inclusive com o objetivo de fomentar o estreitamento das relações institucionais entre aquelas cortes e os tribunais regionais do trabalho. Na correição ultimada no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Sua Excelência compareceu, no dia 28 de fevereiro de 2012, ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em companhia da Excelentíssima Presidente do Tribunal Regional, desembargadora Deoclecia Amorelli Dias e do Vice-Corregedor, desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal. Na ocasião, foi recebido pelo Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Cláudio Renato dos Santos Costa, e pelo desembargador Carlos Augusto de Barros Levenhagen, membro da Corte Superior daquele Sodalício. Depois de expor o propósito da visita de fomentar o intercâmbio de informações sobre providências destinadas a imprimir celeridade na tramitação de processos, o Corregedor-Geral tomou conhecimento de ser estreito o relacionamento institucional entre os Tribunais. Isso, por exemplo, a partir da Portaria-Conjunta nº 01/2011/TJMG/TRT3, pela qual fora constituído Grupo de Trabalho para desenvolvimento de estudos que subsidiassem a implantação do Projeto Justiça Integrada, grupo composto de desembargadores, juizes de primeiro grau e servidores de ambos os tribunais, com a finalidade precípua de apresentar minuta de convênio, a ser firmado pelas respectivas Cortes, relativa ao Projeto de Justiça Integrada. Após elucidativo diálogo entre os interlocutores da visita de cortesia, o Corregedor-Geral expressou ao digno Presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Cláudio Costa, o seu agradecimento pela lhaneza e fidalguia da recepção que lhe fora proporcionada.

35. AVALIAÇÃO GLOBAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. Assentado que o desempenho médio do Colegiado, com a inclusão dos MM. juizes convocados, atingira o percentual de 100% de processos julgados em relação aos recebidos, o Corregedor-Geral fez questão de externar a sua exultante satisfação institucional com o excepcional desempenho dos eminentes colegas, exemplo emblemático da dedicação de todos para com o engrandecimento do Judiciário do Trabalho. Essa constatação incutiu em Sua Excelência a inabalável certeza de que, aprovado o projeto de criação de 13 novos cargos de desembargador, o Tribunal irá superar exponencialmente a marca de julgamentos ora registrada. Sua Excelência, igualmente, fez questão de ressaltar o empenho dos nobres desembargadores e dos não menos eminentes juizes convocados no atingimento de tempos médios de relatoria de recursos

ordinários, nos procedimentos ordinário e sumaríssimo, bem como dos agravos de petição, correspondentes alvissareiramente a 11,4, 8,8 e 11,4 dias. Tanto assim que, no tópico destinado à recomendação aos integrantes da Corte, o Corregedor-Geral deixou explicitada a desnecessidade de qualquer recomendação de maior relevo funcional, salvo a concitação marginal acerca da observância da norma do artigo 895, § 1º, inciso IV, da CLT. Some-se a esse excelente desempenho funcional do Colegiado, o benfazejo fato de a baixa dos processos para as varas de origem ter alcançado a diminuta e paradigmática média de 5 dias. Na eminência de completar 33 anos de magistratura do trabalho, o Corregedor-Geral fez questão de expressar a sua mais profunda admiração pelo profícuo trabalho dos eminentes desembargadores do Tribunal, principalmente porque, em 1º de janeiro de 2011, o resíduo de processos era de 11.207, que, em 1º de janeiro de 2012, sofrera redução para o montante de 8.232, representando decréscimo de cerca de 27% no acervo processual, muito embora tivesse havido no ano judiciário de 2011 aumento de aproximadamente 10% do número de processos distribuídos. Em outras palavras, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região respondeu prontamente à elevação do número de demandas, tendo, por meio do esforço de todos que o compõem, logrado diminuir o resíduo processual de 2011 para 2012. Ao ensejo da conclusão dos trabalhos correicionais, Sua Excelência entendeu ser de justiça manifestar aos excelentíssimos desembargadores e servidores do Tribunal votos pessoais de congratulação e reconhecimento pelo abnegado e profuso trabalho executado, que tem contribuído sobremaneira para o enfrentamento do crescente aumento e complexidade jurídica das ações judiciais, resultado direto da onipresente consciência da cidadania social. Tais predicados credenciam o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ao seu costumeiro lugar de destaque dentre os tribunais regionais do trabalho, predicados que, por sinal, vão ao encontro das mais justas expectativas do largo espectro de jurisdicionados que compõe a multifacetada sociedade mineira.

36. COMUNICAÇÃO À CGJT. O Corregedor-Geral solicita da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região a gentileza de informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 dias, da publicação da presente ata, as providências adotadas acerca das recomendações. Sua Excelência exorta a eminente Presidente da Corte para que, após receber a versão final e definitiva da ata, aponha sua assinatura e providencie, com a maior brevidade possível, sua devolução à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

37. REGISTROS. Durante o período da correição, estiveram com o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho a Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, desembargadora Deoclecia Amorelli Dias; o 1º Vice-Presidente do Tribunal, desembargador Marcus Moura Ferreira; o 2º Vice-Presidente do Tribunal, desembargador Luiz Otávio Linhares Renault; o Vice-Corregedor do Tribunal, desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal e os desembargadores Sebastião Geraldo de Oliveira, Márcio Ribeiro do Valle, Ricardo Antônio Mohallem, Denise Alves Horta, Luiz Ronan Neves Koury e Paulo Roberto Sifuentes Costa. Foram recebidos em audiência o ministro aposentado do Tribunal Superior do Trabalho, Manoel Mendes de Freitas e os representantes da AMATRA III, Jaqueline Prado Casagrande (Presidente), e Raquel Fernandes Lage. Também estiveram com Sua Excelência, o Juiz do Trabalho Luiz Antônio de Paula Yennaco; a Presidente da Associação Mineira de Advogados Trabalhistas – AMAT e Diretora da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas – ABRAT, Isabel das Graças Dourado; o Presidente da Comissão de Direitos Sociais e Trabalhistas da Ordem dos Advogados do Brasil e Conselheiro da Associação Mineira de Advogados Trabalhistas – AMAT, João Carlos Amorim; membros da Associação Mineira de Advogados Trabalhistas – AMAT, Afonso Celso Raso e Marco Antônio de Freitas e representantes da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª

Região, Helder Santos Amorim, Procurador-Chefe, e Fernanda Brito Pereira. 38. AGRADECIMENTOS. O Ministro Corregedor- Geral agradeceu à desembargadora Deoclecia Amorelli Dias, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e ao desembargador Márcio Ribeiro do Valle, a gentileza e a fidalguia de tê-lo recepcionado no aeroporto. Sua Excelência também apresentou os seus agradecimentos aos demais desembargadores que o honraram com suas visitas de cortesia, estendendo esses mesmos agradecimentos ao Secretário-Geral da Presidência, Eliel Negromonte Filho; à Assistente da Diretoria-Geral, Maria Virgínia Alves Machado, bem como a todos os diretores e servidores do Tribunal que, de uma forma ou de outra, atenderam às suas demandas, às dos integrantes de sua equipe e dos componentes da auditoria administrativa do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. 39. ENCERRAMENTO. A Correição Geral Ordinária é encerrada na presente sessão plenária. A Ata, após sua revisão, para edição da versão final e definitiva, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pela Excelentíssima Desembargadora Deoclecia Amorelli Dias, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e por mim, Adlei Cristian Carvalho Pereira, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DEOCLECIA AMORELLI DIAS
Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA
Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho